



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000491-07.2022.5.10.0010

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 17/06/2022

**Valor da causa:** R\$ 9.986,60

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ----- **ADVOGADO:** RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS **ADVOGADO:** MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA **ADVOGADO:** FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS **RECLAMADO:** COLEGIO COC SUDOESTE LTDA

**ADVOGADO:** FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER **RECLAMADO:** -----  
**PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJERECLAMADO:** -----

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
0000491-07.2022.5.10.0010  
RECLAMANTE: -----  
RECLAMADO: COLEGIO COC SUDOESTE LTDA, -----,  
-----

#### TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JESSICA CARDOSO SILVA CABRAL no dia 06/05/2025.

DECISÃO

Vistos.

DETERMINO a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, na forma do art. 855-A da CLT c/c art. 133 e seguintes do CPC.

Considerando a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, DEFIRO, com base nos arts. 301/CPC e 6º, § 2º, IN 39 do TST, tutela de urgência de natureza cautelar, a ser efetivada mediante arresto, via SISBAJUD, do saldo existente nas contas bancárias dos sócios da executada, Sr. -----, CPF-----, e Sra. -----, CPF-----, conforme Consulta ao Quadro Societário juntada sob Id. cee4c3, até o valor atualizado da presente execução, autorizada a utilização de sistemas automatizados de bloqueios bancários.

Após, suspenda-se o curso da execução, conforme § 2º do art. 855-A da CLT, e CITEM-SE, via postal, os Sócios da Executada, Sr. -----, CPF -----, e Sra. -----, CPF -----, para, querendo, se manifeste(m) no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) e requeira(m) as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o art. 135 do NCPC, dando-lhes ciência de eventual bloqueio efetivado em sua(s) conta(s), devendo ser utilizado para tanto o endereço por eles informado à Receita Federal.

Retornando a(s) citação(ões) com a informação mudou-se /desconhecido CITE(M)-SE por edital, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente.

BRASILIA/DF, 06 de maio de 2025.

RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por RAQUEL GONCALVES MAYNARDE OLIVEIRA, em 06/05/2025, às 18:16:58 - ff927ee  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25050616353754700000046461894?instancia=1>  
Número do processo: 0000491-07.2022.5.10.0010  
Número do documento: 25050616353754700000046461894